



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055/2022

Vila Pavão/ES, 06 de julho de 2022.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 055/2022, que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMMASA, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade criar mecanismo para que o poder público possa adequar a legislação local às leis das esferas federal e estadual, na direção ao combate aos crimes ambientais e sobretudo, junto com a sociedade organizada, proteger o meio ambiente de uma forma mais ampla.

A lei municipal nº 661/2009, em vigor, cuidou tão somente de criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao passo que a legislação federal e estadual ampliou o leque de atuação do conselho, que passou a cuidar do assunto de forma mais ampla, unificando meio ambiente e saneamento (básico e ambiental), vez tratar-se de tema que envolve a mesma demanda, que é a proteção ao meio ambiente.

Portanto, o que se busca é a adequação da legislação local, para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, possa atuar com competência unificada e ampla, nos assuntos de meio ambiente e saneamento, que é de grande interesse da sociedade.

O pedido de urgência na apreciação da matéria se revela necessário em razão de que atualmente não existe no Município um Conselho instituído para esse fim, o que pode trazer consequências, não só em prejuízo ao meio ambiente, mas também gerar transtornos ao Contribuinte que busca a liberação de licenças diversas, que depende da apreciação do Conselho.



V. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Da Competência

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo, paritário e normativo no âmbito de sua competência, e fiscalizador, sobre as questões ambientais e de saneamento básicas propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



V. Baco



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VI** – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII** – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar reuniões em assuntos de interesse do Município.

XXV – examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência;

XXVI – Controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores;

XXVII – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXVIII – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXIX – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Composição e Da Diretoria Executiva

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, será composto de 14 (quatorze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será o presidente do COMMASA;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) um representante da vigilância sanitária municipal;
- g) um representante do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de instituições de ensino, tais como: Universidade, faculdades, Institutos Federais de Ensino e Escolas com atuação no âmbito municipal;
- c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vila Pavão e/ou órgão equivalente;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão;
- f) um representante do setor agrícola;
- g) um representante da concessionária responsável pelo saneamento.

Art. 4º. A diretoria executiva do COMMASA será composta por um presidente, nomeado pelo prefeito municipal, um vice-presidente e um secretário geral, escolhidos entre seus membros, com mandato coincidente com o do Conselho, observando o disposto no art. 9º.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Vila Pavão/ES – COMMASA, será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Secretário Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º. A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º. Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMASA estiver vinculado.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, é considerada como relevante serviço público prestado à comunidade, e será exercida gratuitamente.

Art. 8º. As sessões do COMMASA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do COMMASA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMASA.

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMASA.

Art. 12. O COMMASA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMMASA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.


Art. 14. A instalação do COMMASA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas para a regulamentação e execução desta Lei, sempre que necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 661/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2022.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

